



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

CONTRATO n.º 132/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2017 TOMADA DE PREÇOS MENOR PREÇO GLOBAL Nº 005/2017

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO/MG, INSCRITO NO CNPJ: 18.244.087/0001-08, com sede na Avenida Antonio Rocha, 291, Centro, Ribeirão Vermelho/MG, neste instrumento representado pela prefeita ANA ROSA MENDONÇA LASMAR, brasileira, residente e domiciliado em Ribeirão Vermelho/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e MARCENARIA MANSÃO EIRELI, CNPJ nº 03.276.487/0001-28, com sede à Rua CC, nº 613, Bairro Arvoredo, Contagem/MG. CEP: 32.113-215 neste instrumento representado por seu Diretor Fernando Luiz de Paiva Silva, portador do CPF 064.941.416-09, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

I - OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na montagem de estrutura metálica para entorno da Locomotiva a Vapor do Complexo Ferroviário, de acordo com as especificações do edital.

II - PREÇO FORMA DE PAGAMENTO

- O preço total deste contrato é de R\$ 36.928,27 (trinta e seis mil novecentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos)
- A Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho fará o pagamento de acordo com a execução dos serviços, através de medições realizadas semanalmente por servidor designado para este fim específico, em moeda corrente, mediante apresentação de nota fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação desta.
- Não são admitidos reajuste de preços e repactuação das condições, obrigando-se o Contratado a executar a obra nas exatas condições da proposta por ele apresentada, sob pena de nulidade e de responder perante a Prefeitura Municipal por perdas e danos, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

III - DO PRAZO DE ENTREGA E DECADÊNCIA

- O Contratado fica obrigado a concluir toda a obra no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da autorização de início dos serviços, sob pena de não o fazendo, sofrer as sanções administrativas dispostas neste contrato, no edital e na Lei 8.666/93.
- Decorrido o prazo estipulado, se o adjudicatário não aceitar ou não retirar o instrumento de Autorização de Início dos Serviços, decairá do direito à adjudicação, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.
- É facultado à Prefeitura Municipal transferir a adjudicação aos licitantes, nas condições do art. 64 § 2º da Lei Federal 8.666/93.

IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.30.02.13.391.1301.4027.3.3.90.39.00 Ficha 422 Fonte 100

V - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) São obrigações do Contratante:

- 1º - impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado;
- 2º - prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo Contratado;
- 3º - solicitar a reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação ou apresentar defeito;
- 4º - efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato.

b) São obrigações do Contratado além daquelas previstas no item 3.8 do Edital:

- 1º - responder por quaisquer danos causados diretamente ao Contratante ou terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo na execução do contrato;
- 2º - arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for desde que praticada na execução deste contrato;
- 3º - comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 4º - prestar ao Contratante os esclarecimentos que julgar necessários para boa execução deste contrato;

VI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- O Contratante prevê aplicação de multa no valor igual a 2% (dois por cento) do preço total do presente contrato por atraso injustificado na sua execução
- A aplicação da multa de que trata o caput desta cláusula não impede o Contratante de rescindir o contrato e aplicar simultaneamente ao Contratado as penalidades de: advertência; suspensão temporária; declaração de inidoneidade.
- Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, podem ser aplicadas ao Contratado as seguintes penalidades:
 - advertência;
 - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- A reabilitação será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

- O Contratado poderá ficar impedido de contratar com a Administração Pública se: falhar na execução do objeto do contrato; fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal

VII – RESCISÃO CONTRATUAL

- A inexecução total ou parcial do presente contrato pode acarretar a sua rescisão, com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

- No caso de rescisão unilateral à Prefeitura Municipal é garantido o direito de reter os créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados pelo Contratado.

VIII – DA GARANTIA

O CONTRATADO fica OBRIGADO a prestar garantia no valor equivalente a cinco por cento do valor total deste contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

d) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

e) seguro-garantia;

f) fiança bancária.

A garantia deverá ser apresentada ao CONTRATANTE no ato da assinatura deste contrato

IX – VINCULAÇÃO

Este contrato fica vinculado, obrigatoriamente, à proposta e aos termos do edital, sendo expressamente vedada qualquer exceção.

X – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento de contrato regula-se por suas cláusulas, pelas normas da Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

- É condição indispensável para eficácia legal deste contrato a publicação resumida de seu termo e de aditamentos na imprensa oficial.

- Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras em detrimento de qualquer outro.

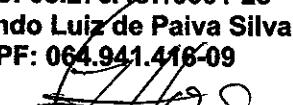
- O presente Contrato é firmado em duas vias iguais e subscrito pelas partes e duas testemunhas.


Ana Rosa Mendonça Lasmar
Prefeita Municipal de Ribeirão Vermelho


Italo Rosse Campos
Secretario de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

Ribeirão Vermelho, 10 de Outubro de 2017


MARCENARIA MANSAO EIRELI ME
CNPJ: 03.276.487/0001-28
Fernando Luiz de Paiva Silva
CPF: 064.941.416-09


Thiago Clayton Cantão
Secretário de Administração

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Jolicei Marcella Ricci Fonseca
Gerente de Departamento de
Licitações e Contratos CPF N° 08130210690

2) NOME: Juciara Ferreira Gomes CPF N° 05039746691

Portaria n° 1.557/2017